LEI N° 038/02

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de telefones públicos em Pontos de Circular, no Município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - A proteção dos telefones públicos no município de Apucarana, que são do tipo orelhão, deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação da presente lei, serem do tipo de um **BONÉ.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas concessionárias de telefonia, que exploram esse tipo de serviço, quando forem reformar as proteções do tipo orelhão, deverão instalar as novas versões de proteção.

Art. 2° - Quando da instalação ou reformas dos Pontos de Circular, do transporte coletivo do Município, os mesmos deverão ser recolocados ou instalados no local, no formato de um **BONÉ.**

Art. 3° - O Executivo Municipal, baixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, decreto regulamentando a proteção dos telefones públicos, bem como para os Pontos de Circular do transporte coletivo urbano.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 dias do mês de junho de 2.002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal